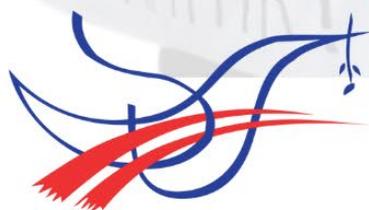
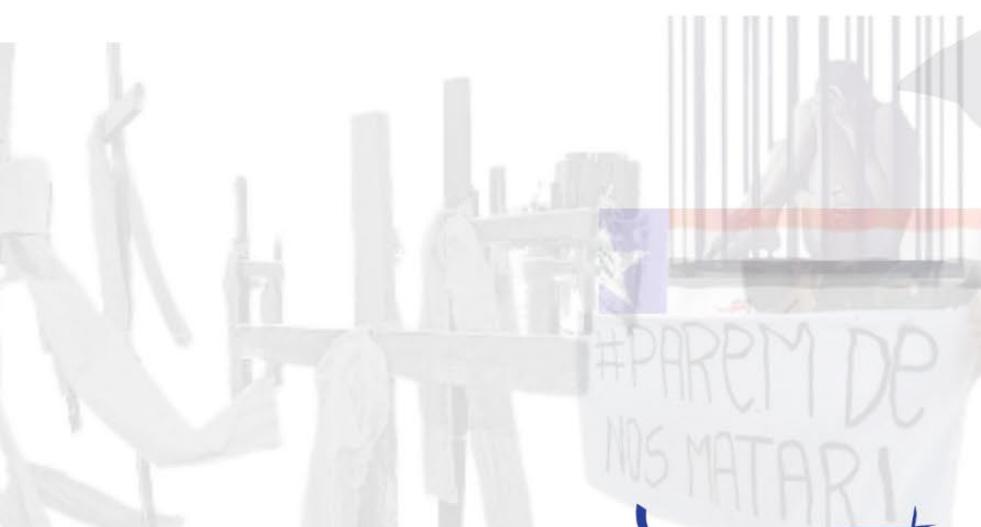


# RELATÓRIO MONITORAMENTO DA VIOLÊNCIA NO MARANHÃO EM 2022



São Luís/MA  
2023

# RELATÓRIO MONITORAMENTO DA VIOLÊNCIA NO MARANHÃO EM 2022



**SMDH**  
Em defesa da vida

Apoio



## SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO</b>	<b>4</b>
<b>PRIMEIRA PARTE: ENCARCERAMENTO NO MARANHÃO EM 2022</b>	<b>6</b>
Informações sobre prisões	6
Tabela 1 – Dados sobre encarceramento no Estado do Maranhão entre 2013 e 2021	7
Tabela 2 – Presos Provisórios na Capital e no Interior entre 2017 e 2022	9
REFERÊNCIAS	15
<b>SEGUNDA PARTE: VIOLÊNCIA NO CAMPO MARANHENSE EM 2022</b>	<b>16</b>
1. DADOS DA VIOLÊNCIA NO CAMPO NO MARANHÃO EM 2022	16
2. ALGUMAS MEDIDAS GOVERNAMENTAIS E DA SOCIEDADE CIVIL NO CONTEXTO DA VIOLÊNCIA NO CAMPO	23
Algumas conclusões	30
<b>TERCEIRA PARTE: RELATÓRIO MONITORAMENTO DAS MORTES VIOLENTAS INTENCIONAIS NO MARANHÃO NO ANO DE 2022</b>	<b>31</b>
INTRODUÇÃO	31
1- NÚMERO DAS MORTES VIOLENTAS INTENCIONAIS NO ANO DE 2022 NO BRASIL E NO MARANHÃO	32
2 – A INTERIORIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA NO MARANHÃO	34
2.1 Dados da Grande São Luís	34
2.2 Dados do Interior do Estado	36
3– CARACTERIZAÇÃO DAS VÍTIMAS DE MVIs	38
3.1 Femicídios	39
3.2 População LGBTQIA+	41
4– CONSIDERAÇÕES FINAIS	42
REFERÊNCIAS	45

## APRESENTAÇÃO

O presente relatório corresponde à ação de monitoramento da violência no estado do Maranhão desenvolvida pela Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH), a partir de três indicadores: encarceramento, despejos oriundos da violência no campo e Mortes Violentas Intencionais (MVIs).

Os dados apresentados sobre encarceramento fazem parte de relatórios oficiais publicados pelo próprio Estado, em especial pela Unidade de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (UMF), vinculada ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e pelo levantamento sobre informações penitenciárias, divulgado pelo SENNAPEN (Secretaria Nacional de Políticas Penais). Também foram reproduzidos dados apresentados no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

O indicador "despejos oriundos da violência no campo" tem como fonte central os dados da Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade (COECV), que são contextualizados com informações dos conflitos fundiários no Maranhão produzidas pela Comissão Pastoral da Terra (CPT), por meio do Caderno de Conflitos no Campo Brasil 2022 e pela Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Maranhão (FETAEMA). O monitoramento de ações de políticas públicas nacionais e estaduais de enfrentamento à violência no campo tem como fontes os sites oficiais, respectivamente, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), do Instituto de Terras do Estado do Maranhão (ITERMA) e do Diário Oficial do Estado do Maranhão, enquanto que os dados do Programa Nacional de Crédito Fundiário no Estado são obtidos por meio de ofício.

Por meio do indicador "Mortes Violentas Intencionais", que se refere aos crimes contra a vida, situação limite de violação de direitos humanos, busca-se compreender a dinâmica da violência letal no estado, tendo em vista a incidência junto ao debate público e ao controle social das ações do poder público. O debate político-metodológico, em consonância com o processo de produção de dados oficiais, levou à opção pelo indicador "Morte Violenta Intencional" (MVI). Entende-se que este é o mais abrangente utilizado nas metodologias de análise dos crimes

contra a vida. Compreende: 1) homicídios dolosos; 2) roubo seguido de morte; 3) lesão corporal seguida de morte; 4) lesão com morte em período posterior; 5) mortes sob a guarda do Estado (em delegacias e presídios); 6) homicídios decorrentes de intervenção policial; 7) crimes a definir (a tipologia); 8) mortes a esclarecer com indícios de crime. Segundo a classificação do DATASUS, correspondem às mortes por agressões (X85-Y09 Agressões) e intervenções legais e operações de guerra (Y35-Y36).

O presente relatório está estruturado da seguinte forma: a primeira parte, apresenta dados da violência e aprisionamentos, seguidos das ações do Poder Público, analisando a dinâmica das audiências de custódia e a imunização contra COVID-19. A segunda parte do relatório trata da VIOLÊNCIA NO CAMPO MARANHENSE EM 2022, que é composta de três tópicos: a) Dados da Violência 2022, no qual apresenta informações sobre despejos no contexto mais amplo de conflitos fundiários; b) Medidas Governamentais, onde identifica e analisa algumas iniciativas no âmbito dos órgãos fundiários e ações complementares, e; c) Algumas conclusões. E a terceira parte, que trata de RELATÓRIO MONITORAMENTO DAS MORTES VIOLENTAS INTENCIONAIS NO MARANHÃO NO ANO DE 2022 é composta por uma breve Introdução, seguida dos números de Mortes Violentas Intencionais no ano de 2022 no Brasil e no Maranhão; o Processo de Interiorização da Violência no estado; uma Caracterização das vítimas de MVIs – Femicídios e População LGBTQIA; e, finalmente, considerações finais.

---

---

## PRIMEIRA PARTE: ENCARCERAMENTO NO MARANHÃO EM 2022

### Informações sobre prisões

Discutir a política de segurança pública/carcerária é tarefa urgente e necessária. Cada vez mais convivemos em uma sociedade que acostumou-se com o exercício da violência de Estado, o que parte do enraizamento do discurso punitivista no imaginário popular que, pautado na cultura do medo e insuflado por um sentimento vingativo, naturaliza a prática de crimes de Estado, cujos exemplos marcantes são a política de encarceramento em massa, o genocídio da população negra, a manutenção da tortura como prática institucional e o exercício de ilegalidades e violências em comunidades periféricas.

Voltamos a enfatizar, assim como fizemos em relatórios dos anos anteriores, que o encarceramento massivo, cujo alvo principal são as populações historicamente vulnerabilizadas, tem operado como um mecanismo essencial para manutenção de um modelo de sociedade racial e economicamente desigual. O ato de etiquetar indivíduos como criminosos e, em seguida, encarcerá-los faz parte de um complexo processo, permeado por diversas representações sociais, cujo objetivo principal é desumanizar, tornar determinadas vidas indignas de serem vividas e, assim, justificar qualquer tipo de sofrimento, ainda que injusto.

É justamente nesse contexto que apresentamos a seguir os principais indicadores sobre o sistema carcerário maranhense, cuja lógica operacional segue se aproximando do processo de encarceramento em massa visualizado na maior parte do país. O Maranhão finalizou o ano de 2022 com um total de **11.568 pessoas presas** em unidades do Estado (UMF, 2022). Ao observar a série histórica é possível perceber uma relativa estabilização do quantitativo geral de presos maranhenses, fato este que se segue a um período de grande expansão na população prisional maranhense, ocorrida entre os anos de 2016 e 2017. Vejamos a tabela abaixo:

**Tabela 1 – Dados sobre encarceramento no Estado do Maranhão entre 2013 e 2021**

<b>Mês/Ano</b>	<b>Número Total de Presos</b>	<b>Taxa de ocupação</b>	<b>Taxa de encarceramento a cada 100 mil habitantes</b>
Dez/2013	5.631	1,76	82,88
Dez/2014	8.878	1,22	129,59
Dez/2015	6.604	1,47	151,15
Dez/2016	7.791	1,39	174,66
Dez/2017	13.590	1,5	195,43
Dez/2018	14.741	1,3	210,58
Dez/2019	12.322	1,32	175,15
Dez/2020	11.539	1,13	162,19
Dez/2021	11.712	1,02	164,62
Dez/2022	11.568	0,92	162,46

Fonte: UMF (2022)

Ponto importante a ser salientado diz respeito à taxa de ocupação que pela primeira vez na série histórica aparece em patamar inferior a 1. Esse fato demonstra que o Estado do Maranhão tem sido capaz de oferecer um número suficiente de vagas para abarcar sua população carcerária. Contudo, três pontos merecem destaque para que evitemos análises excessivamente otimistas sobre esse indicador:

- (1) Ao final de 2022, o Maranhão ofertava 12.441 vagas em unidades prisionais. Por uma perspectiva global, a capacidade seria suficiente para comportar os 11.568 presos maranhenses. Contudo, segundo dados da própria UMF (2022), algumas unidades prisionais, sobretudo da capital, ainda apresentam quadros de superlotação, enquanto outras encontram-se com vagas ociosas. Acreditamos que esse fenômeno encontra justificativa na política de distribuição de vagas realizada pelo Estado, cujo

critério principal consiste na separação dos indivíduos conforme o pertencimento à determinada facção criminosa. A manutenção desse critério de distribuição, além de violar dispositivos da Lei de Execução Penal e de escancarar a submissão do Estado à lógica faccional, contribui diretamente para este desequilíbrio distributivo. Vejamos a tabela abaixo:

**Quadro de Presos nas Unidades Prisionais do Estado do Maranhão**

Unidades Prisionais	Vagas	Provisórios	Sentenciados			Total por Unidade	Lotação	Total de Ocupação/ Superlotação	
			Fechado	Semiaberto	Aberto				
UPR's na Grande Ilha <b>16 Unidades</b>	UPSL1 - SÃO LUIS 1	302	114	210	47	1	372	-70	1,23
	UPSL2 - SÃO LUIS 2	969	258	482	115	0	855	114	0,88
	UPSL3 - SÃO LUIS 3	258	54	333	57	0	444	-186	1,72
	UPSL4 - SÃO LUIS 4	158	6	71	3	0	80	78	0,51
	UPSL5 - SÃO LUIS 5	456	231	319	93	0	643	-187	1,41
	UPSL6 - SÃO LUIS 6	600	287	343	33	0	663	-63	1,11
	UPSL7 - SÃO LUIS 7	458	8	154	287	0	449	9	0,98
	COCTS - CENTRO DE TRIAGEM	276	109	32	13	0	154	122	0,56
	JPMAX - SEGURANÇA MÁXIMA	120	9	73	2	0	84	36	0,70
	PRSLZ - PENIT. REG. DE SÃO LUIS	448	287	412	116	0	815	-367	1,82
	JPFEM - FEMININA	348	86	93	64	0	243	105	0,70
	CAAES - SÃO LUIS	45	0	0	0	16	16	29	0,36
	JPANIL - ANIL	204	19	52	77	0	148	56	0,73
	JPODA - OLHO D'ÁGUA	189	0	2	158	0	160	29	0,85
	JPMTCC - MONTE CASTELO	250	0	0	59	0	59	191	0,24
	JPPDL - PAÇO DO LUMIAR	48	1	1	0	0	2	46	0,04
<b>Nomes das Unidades (16 Unidades)</b>	<b>5.129</b>	<b>1.469</b>	<b>2.577</b>	<b>1.124</b>	<b>17</b>	<b>5.187</b>	<b>-58</b>	<b>1,01</b>	
UPR's nas Comarcas <b>31 Unidades</b>	PRPHO - PENIT. REG. DE PINHEIRO	488	150	199	32	0	381	107	0,78
	PRITZ - PENIT. REG. DE IMPERATRIZ	276	35	157	40	0	232	44	0,84
	PRTIM - PENIT. REG. DE TIMON	488	3	273	60	0	336	152	0,69
	PRPDR - PENIT. REG. DE PEDREIRAS	423	94	133	66	0	293	130	0,69
	UPCAX - CAXIAS	147	52	106	67	1	226	-79	1,54
	JPPIN - PINHEIRO	90	43	58	9	0	110	-20	1,22
	JPACA - AÇAILANDIA	292	105	114	38	0	257	35	0,88
	JPCHA - CHAPADINHA	212	95	79	5	0	179	33	0,84
	JPTIM - TIMON	376	221	62	92	0	375	1	1,00
	JPLITZ - IMPERATRIZ	549	195	161	138	5	499	50	0,91
	JPDVN - DAVINÓPOLIS	174	57	65	34	0	156	18	0,90
	JPBLS - BALSAS	284	129	118	11	1	259	25	0,91
	JPSTI - SANTA INÊS	224	92	111	30	0	233	-9	1,04
	JPVIN - VIANA	123	71	38	22	0	131	-8	1,07
	JPROS - ROSÁRIO	177	79	67	56	0	202	-25	1,14
	JPBBL - BACABAL	326	138	86	52	1	277	49	0,85
	JPCCO - CODÓ	176	102	96	77	0	275	-99	1,56
	JPICRP - CURURUPU	58	81	18	10	0	109	-51	1,88
	JPICRA - COROATÁ	225	71	81	32	4	188	37	0,84
	JPITP - ITAPECURU-MIRIM	159	85	40	10	0	135	24	0,85
	JPFFR - PORTO FRANCO	99	34	40	8	0	82	17	0,83
	JPZDA - ZÉ DOCA	141	42	53	18	0	113	28	0,80
	JPGDV - PENIT. REG. DE GDO VIANA	180	37	9	2	0	48	132	0,27
	JPPSD - PRESIDENTE DUTRA	141	70	47	15	0	132	9	0,94
	JPGRA - GRAJAÚ	50	44	11	0	0	55	-5	1,10
	JPGNF - GOV. NUNES FREIRE	458	77	174	46	0	297	161	0,65
	JPBDC - BARRA DO CORDA	15	50	30	2	0	82	-67	5,47
	JPCLA - CAROLINA	93	7	31	3	0	41	52	0,44
	JPCLN - COLINAS	144	23	58	28	0	109	35	0,76
	JPTTA - TUTÓIA	12	36	0	0	0	36	-24	3,00
	JPJJP - SÃO JOÃO DOS PATOS	120	55	50	8	0	113	7	0,94
<b>UPR's GRANDE ILHA + UPR's COMARCAS</b> <b>47 Unidades</b>	<b>6.720</b>	<b>2.373</b>	<b>2.565</b>	<b>1.011</b>	<b>12</b>	<b>5.961</b>	<b>759</b>	<b>0,89</b>	
	<b>11.849</b>	<b>3.842</b>	<b>5.142</b>	<b>2.135</b>	<b>29</b>	<b>11.148</b>	<b>701</b>	<b>0,94</b>	

Os dados das UPR's são repassados mensalmente pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP.

\* O Excesso de lotação refere-se ao quantitativo de vagas que estão sobrando ou faltando em cada Unidade Prisional. (Número de Presos menos o número de vagas)

\*\* A Taxa de Ocupação é calculada dividindo o total de presos em cada Unidade pelo número de vagas disponíveis naquela Unidade.

(2) Em nenhuma das pesquisas realizadas foi encontrado qualquer indicativo sobre o que poderia ser entendido como uma “vaga” no sistema prisional. Não há uma delimitação precisa daquilo que possa ser considerado como a condição mínima para contabilização de uma nova vaga. Assim, há

grande risco que a contabilização de uma vaga não seja acompanhada pela garantia de condições estruturais dignas para os encarcerados;

- (3) Por fim, e aqui acreditamos que seja o ponto principal, o que se percebe é que a ampliação do número de vagas não tem sido acompanhada por um processo de redução da população prisional. Isso evidencia que o Estado do Maranhão não tem adotado qualquer medida direcionada para o desencarceramento, mas apenas buscado atenuar as péssimas condições de vida às quais os presos estão submetidos. Aproveitamos para destacar que desencarceramento e encarceramento em condições dignas são questões distintas. Enquanto a primeira contribui efetivamente para desmobilizar um sistema que operacionaliza a manutenção de uma sociedade desigual, a segunda contribui para minimizar os danos existenciais de uma experiência marcada pelo intenso sofrimento.

Outro ponto relevante para análise da conjuntura carcerária maranhense diz respeito ao quantitativo de presos provisórios. No ano de 2021, 34,1% dos presos custodiados na capital eram provisórios, enquanto no interior do Estado a situação era ainda mais grave, uma vez que quase metade da população prisional (44%) encontrava-se à espera de julgamento. Já os indicadores relativos ao ano de 2022 indicam uma redução percentual considerável no número de presos provisórios, cujos índices apontam para **28,4%** (redução de 5,7%) na capital e **30,8%** (redução de 13,2%) no interior. Vejamos os dados da série histórica:

**Tabela 2 – Presos Provisórios na Capital e no Interior entre 2017 e 2022**

Ano	Presos Condenados (São Luís)	Presos Provisórios (São Luís)	Presos Condenados (Interior do Estado)	Presos Provisórios (Interior do Estado)
2017	2.800 (58,6%)	1.985 (41,4%)	2.035 (45,5%)	2.432 (54,5%)
2018	3.276 (62,5%)	1.970 (37,5%)	2.607 (49,6%)	2.647 (50,4%)
2019	4.164 (72,5%)	1.576 (27,5%)	3.395 (54,5%)	2.831 (45,5%)

2020	3.689 (70,3%)	1.555 (29,7%)	3.018 (51,5%)	2.843 (49,5%)
2021	3.555 (65,9%)	1.845 (34,1%)	3.292 (56%)	2.592 (44%)
2022 <sup>1</sup>	3.718 (71,6%)	1.469 (28,4%)	3.588 (60,2%)	2.373 (30,8%)

Fonte: UMF (2022).

Os índices maranhenses de encarceramento provisório se encontram em patamar similar ao verificado nacionalmente (28,06%), segundo dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) (2022). Embora a redução quantitativa do total de presos provisórios no Estado seja medida positiva e elogiável, destacamos que não há qualquer indicativo de que esse fenômeno decorra de uma maior racionalização no uso do encarceramento provisório, mas parece, principalmente, resultado de uma maior preocupação do Estado em agilizar julgamentos e, desse modo, converter a privação provisória de liberdade em uma condenação definitiva. É possível inferir esse movimento, pois a redução do número de presos provisórios não foi acompanhada por uma redução no quantitativo geral de encarcerados, o que demonstra que aquelas pessoas ainda se encontram presas.

Novamente verificamos uma medida destinada a atenuar um dos diversos problemas que atravessam a sistemática carcerária brasileira, uma vez que a prisão provisória utilizada de forma excessiva contraria os princípios da excepcionalidade, da ampla defesa e do contraditório, se caracterizando como uma verdadeira antecipação da pena privativa de liberdade. Contudo, o âmago da questão, constante na própria decisão de encarcerar, permanece intocada.

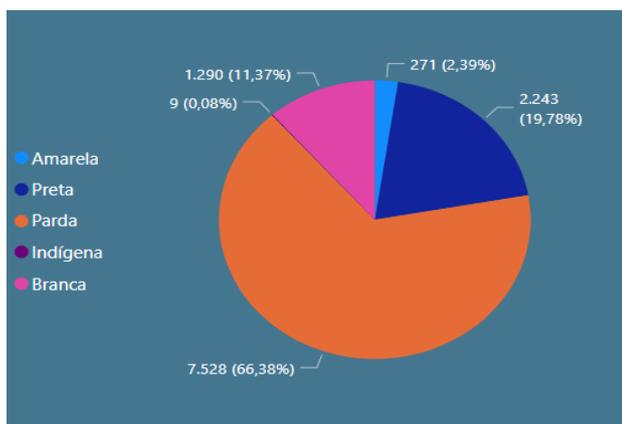
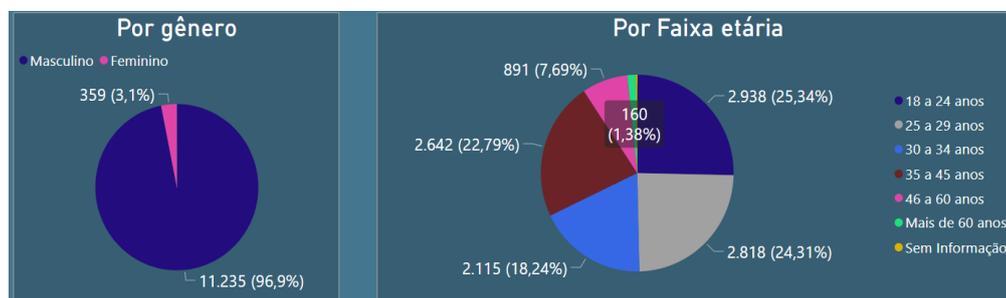
Em relação ao perfil do encarcerado maranhense constatou-se que a maioria são homens (96,9%), pretos ou pardos (86,16%), jovens (49,65% possuem idade

---

<sup>1</sup> Relatório confeccionado pela Unidade de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (2022) indica que há um total de 420 presos condenados cumprindo pena em unidades da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC). Contudo, não há especificação se o cumprimento da pena está sendo realizado na capital ou no interior do Estado. Por isso, esse quantitativo não se encontra inserido no cálculo apresentado.

entre 18 e 29 anos) e presos em virtude do suposto cometimento de delitos patrimoniais ou relacionados à lei de drogas (60,42%), segundo dados da SENAPPEN (2022). Esses dados corporificam as avaliações trazidas no início desta seção e apontam para a clientela preferencial da política prisional maranhense. O racismo institucional, existente na prática das polícias e do sistema de justiça, é escancarado a partir desses indicadores.

Aproveitamos para ressaltar, assim como fizemos no relatório do ano anterior, que o enquadramento das pessoas encarceradas é feito a partir de heteroclassificação, sendo que a adoção da classificação “preto” ou “pardo” pode variar em função do servidor público responsável pelo cadastro nos sistemas policiais.



		Total de incidências registradas			
Contra o patrimônio	19.529	44,04%	44.339		
Lei de Drogas	7.263	16,38%			
Contra a pessoa	7.817	17,63%	Estatuto do Desarmamento		
Contra a dignidade sexual	1.771	3,99%	3.533	7,97%	
			Contra a paz pública	1.995	4,50%
			Lei E.C.A	1.403	3,16%

Fonte: SENAPPEN (2022)<sup>2</sup>

Em relação às movimentações no sistema prisional maranhense no ano de 2022, a SENAPPEN (2022) aponta um total de 8.323 entradas para um total de 14.629 saídas. Dentre as saídas: 49,14% decorreram da emissão de alvarás de soltura, 16,75% de transferência para outras unidades, 26,9% da concessão de saída temporária; 8,95% da concessão de permissão de saída e 1,8% de abandonos. Já as entradas decorreram de inclusões originárias (75,24%) ou de transferências vindas de outras unidades (24,76%).

Uma análise apressada parece indicar um maior fluxo de saída do que de entrada nos presídios maranhenses. Porém, se considerarmos que entre as saídas são contabilizadas medidas como permissão de saída, saída temporária<sup>3</sup> e transferências, medidas estas que não implicam uma saída definitiva da prisão, verificamos que o fluxo de entradas e saídas se encontra em patamar equilibrado. Se considerarmos apenas as inclusões originárias e os alvarás de soltura expedidos chegamos à conclusão de que, no ano de 2022, 6.262 pessoas ingressaram em presídios maranhenses, enquanto 6.750 deixaram as prisões de

<sup>2</sup> O quantitativo geral de presos no Estado do Maranhão fornecido pela SENAPPEN é de 11.594, valor levemente distinto daquele apresentado pela UMF/TJMA.

<sup>3</sup> A permissão de saída e a saída temporária são institutos previstos na Lei de Execuções Penais como mecanismos temporários de saída do cárcere e apenas são autorizados nas hipóteses previstas em lei e mediante o preenchimento de um conjunto de condições. A permissão de saída é destinada aos presos do regime fechado, semiaberto ou presos provisórios em situações de absoluta excepcionalidade (falecimento de pessoas próximas ou necessidade de tratamento de saúde), enquanto a saída temporária é destinada aos presos do regime semiaberto como medida voltada para progressiva reinserção social. Em ambos os casos, dado seu caráter temporário, os presos retornam ao estabelecimento prisional após o período de saída.

forma definitiva. Tais índices indicam uma constante retroalimentação do cárcere maranhense, cujas saídas e entradas equilibram-se.

No que tange aos casos de tortura, o monitoramento era realizado através do quantitativo de notícias relatadas em audiências de custódia. Esse levantamento era feito a partir dos relatórios publicados pela Unidade de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (UMF/TJMA). Contudo, os dados referentes ao ano de 2022 não foram disponibilizados, o que impossibilita uma apuração mais detalhada sobre a prática da tortura em território maranhense.

Porém, ressaltamos que embora a tortura tenha sido criminalizada e tenha sido criado um Sistema Nacional de Combate à Tortura (Lei 12.847/2013) voltado para fiscalização, monitoramento e punição dos respectivos casos, o que se percebe é que a sua prática segue sendo, recorrentemente, utilizada pelas instituições policiais brasileiras. Ela ocorre dentro e fora dos presídios e, na maioria das vezes, desacompanhada de investigações profundas e responsabilizações adequadas. Pelo contrário, sua prática é institucionalmente invisibilizada, contando com uma articulação entre polícias e instituições de justiça que naturaliza e perpetua a prática da tortura. A própria dificuldade de encontrar dados sobre notícias, apurações e punições relacionadas à tortura é um demonstrativo desse cenário.

A invisibilização institucional da tortura é resultado direto do não fornecimento concreto de dados por parte do Estado. A maioria das informações disponíveis sobre casos notificados é produzida por entidades da sociedade civil ou depende de sua insistente provocação para que sejam divulgados pelo Estado. É cabível ainda destacar que não existem dados indicativos do quantitativo de agentes investigados e/ou punidos pela prática de tortura, denotando a manutenção de um quadro de impunidade que legitima e estimula sua prática pelas instituições de polícia.

Ainda, a falta de informações dificulta o exercício do controle social pelas entidades da sociedade civil. Também há toda a criação de uma burocracia institucional que dificulta a obtenção de informações. Faltam definições claras sobre

as competências investigatórias no âmbito interno do Ministério Público, dificultando o pedido de informações sobre o número de casos que geraram apurações judiciais e, eventualmente, condenações. Assim, pode-se dizer que há uma violação do dever estatal de transparência e publicidade, vez que não é tarefa simples identificar o órgão estatal responsável pela produção e compartilhamento das informações, dificultando o próprio endereçamento dos pedidos.

Em virtude dos poucos indicadores disponíveis, se faz importante resgatarmos os dados da Unidade de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça do Maranhão (UMF), apresentados no Monitoramento da Violência do ano de 2021, cujo teor aponta que entre os meses de fevereiro e dezembro foram identificadas 454 notícias de tortura em audiências de custódia em todo o estado do Maranhão. Além disso, dados fornecidos à Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH) pela Corregedoria do Sistema Estadual de Segurança Pública, apontam que foram instaurados 96 procedimentos administrativos para apuração de ocorrência de tortura envolvendo Policiais Militares entre os anos de 2015 e 2021, sendo que o Estado conta com aproximadamente mil policiais investigados anualmente em virtudes de diversas ocorrências (abuso de autoridade, agressão, ameaça, apropriação indébita, extorsão, invasão de domicílio, dentre outras). Passado um ano da publicação desses dados ainda não obtivemos resposta sobre eventuais apurações ou responsabilizações.

Aproveitamos para destacar a recente implementação do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, embora haja questionamentos quanto à forma como sua criação foi feita, principalmente pelo pouco cuidado em garantir a participação adequada da sociedade civil em seu processo de implementação e consolidação. Já o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (MPCT/MA), embora previsto na Lei Estadual 10.334, de 2 de outubro de 2015, jamais foi implementado na prática, apesar de terem sido publicados editais para seleção de peritos.

Por fim, foram registrados 23 óbitos no sistema carcerário maranhense durante o ano de 2022, sendo que 19 foram apontados como óbitos naturais/por

motivos de saúde, 2 suicídios, 1 óbito acidental e apenas 1 um óbito criminal (ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2023).

Em relação ao quantitativo de pessoas privadas de liberdade em programas de laborterapia, o Maranhão possuía, ao fim de 2022, 1.569 presos(as) em trabalho externo e 6.629 presos(as) em trabalho interno (ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2023).

Dito isto, percebemos que os indicadores sobre o sistema carcerário maranhense não apontam mudanças significativas nos direcionamentos constatados em anos anteriores. Ainda que alguns avanços possam ser percebidos, como a redução da superlotação carcerária e a menor presença de presos provisórios, não é possível identificar qualquer tipo de medida voltada para o desencarceramento. Além disso, a tortura segue sendo praticada e conta com uma densa articulação institucional para promover sua invisibilização e desresponsabilização. Ressaltamos ainda que a realização do controle social segue sendo tarefa desafiadora, principalmente por conta da escassez de dados e da dificuldade de obtenção de informações que possibilitem o exercício democrático do controle sobre a política carcerária.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Secretária Nacional de Políticas Penais. **Dados estatísticos do Sistema Penitenciário – Período Julho a Dezembro de 2022**, 2022. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiZWl5ODBhNTEtMTk1Zi00MzllLWFmNTgtMmE0Yjc3ZjUyYjhlIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9&pageName=ReportSection>>. Acesso em: 28.set.2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: FBSP, 2023.

MARANHÃO. Unidade de Monitoramento Carcerário. **Relatório Unidades Prisionais e Delegacias – Dezembro de 2022**. São Luís, 2022. Disponível em: <[https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/prisoes/72\\_relatorio\\_umf\\_dados\\_dos\\_presos\\_dez\\_2022\\_27\\_01\\_2023\\_14\\_53\\_20.pdf](https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/prisoes/72_relatorio_umf_dados_dos_presos_dez_2022_27_01_2023_14_53_20.pdf)>. Acesso em: 28.set.2023.

## SEGUNDA PARTE: VIOLÊNCIA NO CAMPO MARANHENSE EM 2022

### 1. DADOS DA VIOLÊNCIA NO CAMPO NO MARANHÃO EM 2022

Das comunidades acompanhadas pela Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH), por meio de um dos projetos sob sua gestão, todas se encontram em situação de conflito, uns mais acirrados, outros mais brandos, porém, todas às voltas com a morosidade do Estado, tanto judicial, quanto administrativamente, as respostas às suas demandas geralmente ocorrem sem qualquer eficácia, eficiência ou efetividade, de maneira que as comunidades exercem ações de resistência de forma a se contrapor às investidas de organizações criminosas compreendidas por pessoas com forte poder econômico resolutas a “comprarem registros de propriedade” fruto de grilagem, propositalmente superpostos em territórios de posses antigas, nos quais se encontram comunidades quilombolas, tradicionais e mesmo de povos originários.

Em geral essas questões constituem uma realidade de significativa parte das comunidades acompanhadas pela SMDH, onde a grilagem e todo um conjunto de redes criminosas operam contra seus territórios, onde o Estado, com sua morosidade, não consegue imprimir uma dinâmica capaz de frustrar as ações ilegais dessa onda de crimes composta de fazendeiros, grileiros, jagunços e agentes públicos corruptos.

Práticas nefastas e nocivas que tantas violações e violências cometem contra comunidades inteiras, no entanto, sem qualquer investigação capaz de desbaratar tais redes criminosas; pelo contrário, a inoperância das ações estatais são esclarecedoras, pois se revelam na medida do aumento da escalada de crimes do tipo presentes em todo o território do estado.

A grilagem no Maranhão segue sua sanha livre e solta deixando rastros de destruição e sangue, frente a apatia e morosidade estatal, vez que não consegue

frear o ímpeto, muito menos identificar atores, por mais que conhecidos. A incapacidade de submeter esses criminosos ao devido processo legal e lhes condenarem à altura dos atos criminosos que perpetram, a impunidade só motiva as ondas criminosas a se intensificarem.

O Relatório anual da Comissão Pastoral da Terra (CPT) já consagrado como uma fonte segura da qual se valem, inclusive, instituições oficiais traz em seu bojo a dimensão e as consequências que os conflitos de terra causam no meio rural do país, infligindo sérios danos a biomas sensíveis como o cerrado, a mata atlântica e a floresta amazônica, cujos efeitos degradantes ocasionam alterações no clima e no meio ambiente, temas que permeiam os grandes debates nas searas políticas e econômicas, em âmbito global.

Conforme os dados extraídos do referido Relatório sobre a violência no campo no Brasil, durante o ano de 2022 é possível perceber que quatro estados da Federação – em ordem alfabética: Amazonas, Bahia, Maranhão e Pará – se destacam na amostragem de dados tipificados como **conflitos por terra, água e trabalho; assassinatos; tentativas de assassinatos e; ameaças de morte**.

No que diz respeito a ocorrências de **conflitos por terra, água e trabalho** foram registrados 2.018 em todo o país, sendo 225 no Maranhão; dentre estes, 178 conflitos por terra, números sombrios que alçam o Maranhão a um triste segundo lugar, perdendo apenas para o Pará.

Já no quadro **assassinatos** foram registrados em todo o Brasil, 47, o que, comparando com o número de assassinatos no país registrado pela CPT em 2021, com 35 assassinatos, houve um aumento percentual de aproximadamente 34,28%. O Maranhão e Rondônia empataram liderando esse triste *ranking* com 7 mortes, em 2022. Esse dado somado ao número de conflitos demonstra a permanência da violência no campo maranhense, conforme tabela seguinte:

Ano	Número de conflitos no campo	Número de assassinatos no campo
2015	135	6
2016	180	13
2017	201	4
2018	199	2
2019	174	4
2020	210	3
2021	98	9
2022	178	7

Fonte: Cadernos de Conflitos no Campo Brasil, CPT

Entre as **tentativas de assassinatos** foram registradas 123 em todo o território nacional e, no Maranhão, 12, ficando atrás do Amazonas (38), Pará (27) e Mato Grosso do Sul (18) e empatando com Rondônia (12). No quadro **ameaças de morte**, em todo o país foram registradas 206, sendo que o Maranhão mais uma vez se destaca ficando em quarto lugar, atrás da Bahia (27), Amazonas (24) e Pará (22), com 21 ameaças.

Como se pode denotar, nesses quatro estados os índices brutais de violência se destacam em relação aos demais, com o estado de Rondônia se sobressaindo em dois dos quatro quadros amostrados ao empatar com o Maranhão, fazendo com que ocupe o quinto lugar nesse vergonhoso *ranking*.

Outra fonte de significativa importância da qual se vale a SMDH para retratar a gravidade da violência e violações aos direitos humanos derivadas de conflitos no meio rural maranhense é a FETAEMA, cujas informações e dados foram reunidos durante o período de 01/01/2022 a 20/12/2022. Comparados os dados de 2022 e 2021, todos, da própria Federação, é possível denotar, em percentuais, um aumento entre o penúltimo e o último exercícios.

Nesse sentido, no ano de 2022 foi registrado um **número de 55 municípios** com ocorrência de conflitos, sendo que em 2021, os conflitos tiveram como palcos áreas compreendidas em 52 municípios, observando-se assim um aumento aproximado de 5,75%.

Na sequência de dados, o que diz respeito ao **número de localidades**, ou seja, áreas onde se encontram comunidades tradicionais exercendo a posse de

seus territórios, foram identificadas 261 em conflitos, se destacando outro aumento comparando-se com o ano de 2021, quando tal tipo de conflito aconteceu em 243 localidades, um percentual acima aproximado de 7,4%.

Em se tratando de **famílias envolvidas em conflitos agrários**, em 2022 foram identificadas 35.180 famílias, o que corresponde a um aumento aproximado de 8,33% em relação ao ano anterior, com 32.473 famílias; os conflitos existentes materializados em números de hectares, que no ano de 2021 compreenderam um total de 1.107.691ha, em 2022 cresceu para 1.200.100ha, portanto, um aumento percentual aproximado de 8.34%.

Já o número de **pessoas ameaçadas de morte** corresponde a 238, um dado que se mantém em relação ao ano anterior, portanto sem aumento percentual, embora expressivo em termos quantitativos. Por último, as informações que resultam do dado mais grave coletado pela FETAEMA, grau máximo da violência e de violação aos direitos humanos, que é a própria vida, sendo que em 2021 ocorreram 8 assassinatos e em 2022, 4 pessoas perderam a vida, resultante de conflitos agrários no estado do Maranhão, uma redução de 50% de casos do tipo.

Esses dados, com exceção do quadro de assassinatos com queda significativa – os demais superam os alarmantes registros publicados pela própria FETAEMA em 2021 –, ao mesmo passo que expressam a triste realidade de violência e violações aos direitos humanos existentes no campo maranhense, tendo em vista a completa ausência do Estado em muitos casos, a tímida ou fugaz presença em outros.

O fato é que tais violências e violações se intensificam e tomam cada vez mais corpo na medida em que os agressores que compõem redes criminosas reunindo vários atores, entre gente do agronegócio pretendendo expandir suas já extensas lavouras monocultoras, falsários, estelionatários e agentes públicos corruptos, todos, promotores da grilagem que campeia no Maranhão e no país, na medida em que forjam documentos e transacionam com interessados que a partir daí infligem invasões e ataques diretos a comunidades inteiras, cujos territórios ocupados por gerações se tornam motivos de cobiça, como também se utilizam dos

mesmos para obterem licenças ambientais, passes livres para desmatamentos e degradações ao meio ambiente .

Esses territórios ocupados por comunidades tradicionais, quase sempre desprovidas de documentação dificulta-lhes a comprovação do uso e posse dos mesmos, a menos que, já deflagrado o conflito, o ITERMA ou INCRA intervenham qualificando-os como terras devolutas e dando sequência à regularização fundiária, via procedimento administrativo ou demonstrando interesse em processos judiciais, muito embora a morosidade de uns e outros permita que tais áreas continuem alvos dessas redes criminosas.

Por fim, os dados extraídos do relatório da COECV, os quais detalham as ações da Comissão em diferentes casos sobre os quais atua podendo-se perceber que retratam a delicada e vulnerável realidade do campo maranhense envolvendo os mais diversos tipos de comunidades às voltas com diferentes tipos de violações e violências.

Tais comunidades, por mais que há décadas estabelecidas em seus territórios, sofrem violações de seus direitos humanos continuamente em razão da cobiça sobre seus territórios, geralmente posses, por mais que antigas, o fato de não amparadas em documentação capaz de refutar investidas iniciais resultantes de ações de redes criminosas organizadas que atuam promovendo a grilagem lhes tirando a paz e a esperança de viverem dignamente em suas posses.

Por trás de tudo isso a inércia do Tribunal de Justiça do Maranhão, por meio de sua Corregedoria de Justiça, propicia para que tais redes se mantenham e outras sejam constituídas, uma vez que muitos desses crimes têm origem ou se materializam em cartórios de registros de imóveis, que se dissimulam a partir de registros de imóveis transcritos em cartórios de outras comarcas e assim em práticas delituosas onde somente a Corregedoria de Justiça, a partir de uma decisão político-institucional seria capaz de conter o ímpeto ou minimizar, significativamente essas ações, que tornam a violência no campo uma flagelo estadual e nacional.

A COECV realiza um trabalho importante na condição de mediadora, ao operar de forma a minimizar e arrefecer a intensidade desses conflitos. Por outro lado, tais ações, sem dúvida seriam mais promissoras e efetivas se houvesse mais vontade política entre as instituições que a compõem. Vejamos os resultados do trabalho da Comissão nos diversos casos que atua, de acordo com o Ofício nº. 04/2023/SADH/SEDIHPOP para a SMDH:

**Casos recebidos pela COECV com decisão favorável à remoção forçada:**

- a) Casos recebidos em 2022: 84 (oitenta e quatro);
- b) Recebidos em 2022 e arquivados: 63 (sessenta e três);
- c) Recebidos em 2022 e ativos: 21 (vinte e um);
- d) Recebidos em 2022 com decisão liminar: 58 (cinquenta e oito);
- e) Casos recebidos em 2022 com decisão liminar e arquivados: 44 (quarenta e quatro);
- f) Casos recebidos em 2022 com decisão liminar e ativos: 14 (catorze);
- g) Casos individuais recebidos em 2022: 41 (quarenta e um);
- h) Casos individuais recebidos em 2022 com decisão liminar: 34 (trinta e quatro);
- i) Casos coletivos recebidos em 2022: 36 (trinta e seis);
- j) Casos coletivos recebidos em 2022 com decisão liminar: 23 (vinte e três);
- k) Casos recebidos em 2022 com perfil indefinido: 7 (sete);
- l) Casos recebidos em 2022 com decisão liminar e perfil indefinido: 1 (um);
- m) Total de casos em andamento até 31/12/2022: 143 (cento e quarenta e três);
- n) Ações possessórias recebidas em 2022 com relato de violência: 4 (quatro).

Não há como se precisar se os casos arquivados, por exemplo, todos são frutos da ação da Comissão ou se parte dos mesmos resultados de efetivo cumprimento resultando em remoção integral, mas o certo é que pelos números e tipos de ação, a COECV mostra a sua importância institucional, muito embora o aprimoramento contínuo seja uma dinâmica necessária e de suma importância.

O número de casos recebidos pela COECV em 2022 reforça a afirmação da permanência da violência no campo, que no âmbito da COECV, significa a judicialização de alguns dos conflitos no Maranhão, conforme segue abaixo:

### **Número de casos recebidos pela COECV de 2015 a 2022**

<b>Ano</b>	<b>Número de casos recebidos</b>
2015	309
2016	87
2017	53
2018	83
2019	65
2020	56
2021	53
2022	84

Fonte: Dados organizados pela SMDH a partir dos Relatórios COECV.

### **Conflitos socioambientais acompanhados pela COECV:**

- a) Denúncias recebidas em 2022: 90 (noventa);
- b) Recebidas em 2022 com relato de violência/ameaça: 68 (sessenta e oito);
- c) Recebidas em 2022 com relato de homicídio (consumado ou tentado): 6 (seis);
- d) Recebidas em 2022 com relatos de crimes ambientais: 55 (cinquenta e cinco).

Vale destacar o aumento dos conflitos socioambientais, em que, a exemplo do cerrado maranhense, o mesmo vem sendo palco de desmatamento sobrecomum, onde entre suas consequências, a despeito do clima e da degradação ao meio ambiente, as comunidades se veem desfalcadas de seus

recursos naturais, provedores de produtos farmacológicos, habitacionais, alimentares e de incremento de renda a suas economias de subsistência.

As incursões violentas aos seus territórios ainda causam outro transtorno que só se intensificam na medida em que destruídos esses mananciais de alimento e água, na medida em que no perímetro de suas áreas habitacionais constantemente vem-se observando a presença de animais selvagens de grande porte, a exemplo de onças, que despossuídas de seu habitat natural descem para os baixios onde se encontram estabelecidas a maioria das comunidades.

## **2. ALGUMAS MEDIDAS GOVERNAMENTAIS E DA SOCIEDADE CIVIL NO CONTEXTO DA VIOLÊNCIA NO CAMPO MARANHENSE**

A atuação do Estado brasileiro no contexto dos conflitos agrários durante o terceiro ano da pandemia da Covid-19 se deu num cenário de flexibilização das medidas de proteção ao novo coronavírus.

Em abril de 2022, o Governo Federal, por meio do Ministério da Saúde, “declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020 (PORTARIA GM/MS Nº 913, DE 22 DE ABRIL DE 2022) enquanto que para a Organização Mundial de Saúde (OMS), baseada em um parecer do comitê de emergências da entidade, a covid-19 ainda era considerada uma “Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional”. A decisão do Governo brasileiro foi questionada pelos conselhos de secretários de Saúde de estados (Conass) e municípios (Conasems) e também por pesquisadores em saúde pública, porque implicava na flexibilização de medidas de restrição e prevenção, como a obrigatoriedade do uso de máscaras, definida por estados e municípios, sob o argumento, inclusive usado pelo próprio Ministro Marcelo Queiroga, de não continuar a se “restringir as liberdades individuais de acordo com as vontades de um gestor municipal”.

Outras ações do Governo Federal deram continuidade às medidas de necropolíticas no campo brasileiro. O INCRA, sem dotações orçamentárias a ponto de não dispor de capacidade suficiente para empreender atos simples e necessários como vistorias e outros procedimentos essenciais para a materialização das ações de reforma agrária, atribuição que lhe é conferida no âmbito do ordenamento jurídico. Por outro lado, a vigência dos decretos presidenciais direcionados para a promoção dos interesses dos agentes privados que por sua vez promovem a violência no campo como: a) aqueles publicados em 12 de fevereiro de 2021 – 10.6274, 10.6285, 10.6296, 10.6307 – que regulamentam o Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826, de 2003), que tem como principal finalidade flexibilizar normas e ampliar o acesso a armas de fogo; b) o decreto nº. 10.833, de 7 de outubro de 2021, que "que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins<sup>8</sup>".

É nesse cenário, que no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 828, estava em vigência decisão determinada pelo ministro Luís Roberto Barroso e confirmada pelo Plenário do STF (até 31 de março de 2022)<sup>9</sup> a suspensão de “medidas administrativas ou judiciais que resultem em despejos, desocupações, remoções forçadas ou reintegrações de posse de natureza coletiva em imóveis que sirvam de moradia ou que representem área produtiva pelo trabalho individual ou familiar de populações vulneráveis”. Registre-

---

<sup>4</sup> Ver em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/decreto/D10627.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/D10627.htm)

<sup>5</sup> Ver em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/decreto/D10628.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/D10628.htm)

<sup>6</sup> Ver em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/decreto/D10629.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/D10629.htm)

<sup>7</sup> Ver em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/decreto/D10630.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/D10630.htm)

<sup>8</sup> Ver em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/decreto/D10833.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/D10833.htm)

<sup>9</sup> Essa decisão foi determinada pelo ministro Luís Roberto Barroso e confirmada pelo Plenário do STF, em 1 de dezembro de 2021. ([Supremo Tribunal Federal \(stf.jus.br\)](http://stf.jus.br))

se que ainda em 2022, o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e outras entidades acionaram novamente o Supremo Tribunal Federal, pedindo que as regras valessem por mais um ano e requerendo outras medidas. O ministro deferiu parcialmente a cautelar: manteve a suspensão de despejos em áreas urbanas e rurais até 31 de outubro de 2022. No horizonte, a retomada progressiva das reintegrações de posse, “com o pleno respeito à dignidade das famílias desapossadas”, conforme ocorreu. Acabou a suspensão com um regime de transição, no qual os Tribunais de Justiça deveriam criar Comissões com fluxos e procedimentos estabelecidos para retomada do cumprimento das decisões.

Também no âmbito nacional, outra decisão judicial foi importante no contexto dos conflitos agrários que produzem ameaças e violências sistemáticas contra lideranças engajadas nas lutas pelos direitos humanos territoriais e que em função desse engajamento precisam de proteção. Na Ação Civil Pública Nº 5005594-05.2017.4.04.71, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), atendendo uma apelação interposta pelo Ministério Público Federal (MPF), determinou a obrigação da União em adotar medidas necessárias para a elaboração de um Plano Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos. Registre-se que essa decisão ocorreu cinco anos após o ajuizamento da ACP e quinze anos da publicação do Decreto nº 6.044/2007, que determinava que o plano deveria ser elaborado no prazo de noventa dias.

No Maranhão, outra ação judicial teve importantes desdobramentos em 2022. Trata-se da Ação Civil Pública (Processo nº. 0856157-69.2021.8.10.0001) de iniciativa da Defensoria Pública do Estado (DPE/MA), SMDH e da FETAEMA contra o Estado do Maranhão sobre o direito humano à consulta livre, prévia e informada aos povos e comunidades tradicionais diante dos licenciamentos ambientais concedidos a empreendimentos que possam afetar seus bens ou direitos, que tramitou na Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca de São Luís/Maranhão. Importante registrar que no dia 10 de dezembro de 2021, o juiz titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos concedeu o pedido liminar, suspendendo todas as licenças ambientais que não tenham sido precedidas de consulta prévia, livre e informada aos povos e comunidades tradicionais, como

determina a Convenção n° 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), e abrindo prazo de 30 dias para que a Secretaria Estadual de Direitos Humanos e Participação Popular (SEDIHPOP) e a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Naturais (SEMA) identificassem quais as comunidades tradicionais localizadas no Estado do Maranhão e quais destas estavam em situação de conflito pelo desmatamento em seus territórios. Por conta da liminar, o Estado criou o Cadastro Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais (CECT), pela Portaria n° 02, de 5 de janeiro de 2022, da SEDIHPOP, para identificar as comunidades tradicionais afetadas pela concessão de licenças ambientais sem a sua consulta. Com o avanço do processo judicial, houve então acordo entre as partes no dia 23 de março de 2022, que contou também com a presença do Instituto Sociedade, População e Natureza (ISPN) e da Diocese de Brejo, que atuam como *amicus curiae*, responsáveis por apresentar dados sobre o tema em julgamento. Pelo acordo o Estado do Maranhão se comprometeu a cumprir com nove obrigações: (i) os licenciamentos ambientais promovidos pela SEMA dependerão de prévia consulta à SEDIHPOP acerca da existência de povos e comunidades tradicionais na área de influência do empreendimento potencialmente poluidor; (ii) o Estado do Maranhão, através da SEDIHPOP, centralizará e atualizará continuamente o Cadastro Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais para fins de articulação de políticas públicas e realização da consulta livre, prévia e informada, como manda a Convenção n° 169 da OIT; (iii) o Cadastro será permanentemente atualizado tanto pela própria SEDIHPOP quanto por requerimento das comunidades ou de entidades públicas ou privadas interessadas; (iv) o cadastro deverá contemplar a geolocalização tão precisa quanto possível das áreas ocupadas pelas comunidades que compõem o Cadastro; (v) a consulta à SEDIHPOP não exclui a possibilidade de que, durante o processo de licenciamento ambiental, eventuais comunidades existentes na área de influência do empreendimento poluidor possam manifestar a sua existência e requerer sua inclusão no cadastro, bem como outros eventuais direitos decorrentes da consulta prévia; (vi) o Cadastro será público e suas informações estarão disponíveis na internet; (vii) o Estado do Maranhão reconhecerá as normas comunitárias existentes como normas jurídicas válidas à realização do direito à consulta prévia, livre e informada, nos termos da lei

brasileira, inclusive no processo de licenciamento ambiental; (viii) os procedimentos de consulta prévia, livre e informada aos povos e comunidades tradicionais e suas organizações representativas deverão ser comunicadas e informadas sobre os detalhes das medidas a serem implementadas com linguagem acessível de acordo com as suas especificidades; e (ix) o Estado se compromete a institucionalizar o direito de consulta prévia, livre e informada em todas as suas ações administrativas e legais que afetem a vida dos povos e comunidades tradicionais.

Firmado o acordo entre representantes do Estado e as entidades demandantes em audiência, o Estado pediu prazo de 30 dias para que apresentasse um plano de cumprimento dessas obrigações. Além disso, para que o acordo seja de fato homologado, o Governador Carlos Brandão (PSB) precisava autorizá-lo até o dia 10 de maio de 2022. Como isso não ocorreu, a SMDH realizou ação de incidência digital, na qual lideranças de comunidades (FALTA COISA AQUI PARA FECHAR O RACIOCÍNIO). Finalmente, em junho, o acordo judicial foi homologado pelo Governador em exercício, Paulo Velten.

Em 13 de junho de 2022, foi instituída a Portaria Conjunta SEDIHPOP/SEMA Nº 1 DE 13/06/2022) que “disciplina o procedimento administrativo para identificação da necessidade de realização de consulta livre, prévia e informada para a expedição de licenças ambientais e outras que possam afetar povos e comunidades tradicionais”.

Apesar desses compromissos institucionais, verificaram-se situações em comunidades tradicionais de atos administrativos expedidos sob o manto de uma falsa legalidade, através da forja de documentação fraudulenta submetida a órgão ambiental estatal que expede o licenciamento ambiental, que implicará em desmatamento. Como evidência desse último caso há exemplos ocorridos, no qual a SEMA concedeu licenciamento ambiental, sem que antes tenha tido a Consulta Prévia, Livre e Informada das populações tradicionais e de outros órgãos afins. A Portaria nº 76/2019, da SEMA, que prevê a realização de Consulta Prévia, Livre e Informada (CPLI) em comunidades cujo objeto de licenciamento esteja em seu entorno, ou, que a consulta identificará como sendo de fato território reclamado pela comunidade, como sendo de seu uso. Importante registrar que, ao contrário do

Estado, como prevê a Convenção 169 da OIT, no Maranhão a SEMA vem realizando o procedimento CPLI, incumbindo o próprio requerente da licença ambiental que proceda com a consulta perante a comunidade.

No âmbito da atuação da política fundiária desenvolvida pelo Estado do Maranhão, no âmbito do ITERMA, de acordo com monitoramento realizado pela SMDH no Diário Oficial do Estado do Maranhão (caderno Executivo), foram identificadas em 2022: a) 134 Portarias de Arrecadação Sumária, b) 121 Editais instaurando procedimentos administrativos objetivando regularização fundiária, c) 113 Editais instaurando procedimentos administrativos objetivando Arrecadação Sumária, d) 18 Editais de Publicização de Regularização Fundiária de Comunidades Quilombolas, e) 2 Resoluções do Conselho de Administração do ITERMA – uma (002/2022) visa “estabelecer regras de concessão de descontos no valor da aquisição das terras públicas estaduais objeto de regularização fundiária e formas de pagamento parcelado” e a outra (01/2022), que resolve alterar o Art. 1º. da RESOLUÇÃO/CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO/ITERMA N° 012/2016, que passa a vigorar com a seguinte alteração: “Art. 1º A anulação ou retificação de Título de Domínio concedido pelo ITERMA, cujas terras tenham sido previamente matriculadas em nome do Estado do Maranhão, somente ocorrerá nas seguintes hipóteses:”, f) 03 Contratações de empresas pelo ITERMA para “prestação de serviços para Regularização Fundiária urbana no município de São Luís/MA”, “fornecimento de equipamentos de topografia e informática tipo Scanner Avision AD230U” e “fornecimento de equipamentos de topografia e informática tipo 05 pares de receptores GNSS L1/L2 e um par de receptores GNSS L1/L2 RTK”, e g) 01 Portaria que visa “Anular Certidão de Escritura Pública de Compra e Venda com Condição Resolutiva, que entre si fazem o Estado do Maranhão, através do ITERMA e o Sr. Espedito Ferreira Vale. I. De uma gleba de Terras localizada no lugar CAITETU, denominada Fazenda São Bento, município de Lago da Pedra/MA”.

Importante registrar que em relação às ações relativas aos processos de regularização fundiária desenvolvidas pelo ITERMA se identificou um crescimento

de alguns procedimentos administrativos nos últimos três anos, como segue abaixo:

<b>Procedimentos</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Editais instaurando procedimentos administrativos objetivando regularização fundiária	42	64	121
Editais instaurando procedimentos administrativos objetivando Arrecadação Sumária	21	59	113
Portarias de Arrecadação Sumária	31	62	134
Editais de publicação de Regularização Fundiária de Comunidades Quilombolas	2		18

Fonte: dados organizados pela SMDH, a partir das informações disponíveis no DOEMA.

Atuando de forma complementar à política de reforma agrária, o Programa Nacional de Crédito Fundiário no Maranhão, em 2022, realizou 4 contratações que totalizaram 1.878,3571ha, envolvendo quatro imóveis, sendo três no Município de Tuntum e um em Vargem Grande, beneficiando 162 famílias. Essas contratações totalizaram um valor de R\$ 17.696.947,45 (dezessete milhões, seiscentos e noventa e seis mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

Diante desse conjunto de medidas, se pode inferir que a) os avanços verificados nesse ano foram resultado da pressão realizada pelos movimentos e por outro lado, verificou-se baixa intensidade das ações de políticas públicas implementadas, seja pelo Governo Federal, seja pelo Governo Estadual, o que pode justificar a continuidade do aprofundamento das violações no campo.

### **Algumas conclusões**

A ausência do Estado, ou, a timidez de suas ações, seja em razão de demasiada lentidão ou mesmo ineficazes, não inibem a formação dessas redes criminosas compostas por grileiros, gente do agronegócio, servidores públicos

---

---

corruptos e jagunços, onde o forte peso de seus interesses econômicos faz com que prossigam em suas sanhas criminosas, cada vez mais empoderados diante da real sensação de impunidade que experimentam.

A intensidade desses atos de violência só arrefece quando há comunidades que resistem e buscam amparo em organizações da sociedade civil, as quais, quando não agem por meio de assessorias jurídicas próprias, acionam defensorias públicas e o Ministério Público, como meio capaz de garantir-lhes proteção.

Falta planejamento estratégico ou mesmo ações planejadas e coordenadas pelo Estado e suas instituições, como fator de contraposição às investidas e articulações ilícitas cada vez mais audaciosas e planejadas de redes criminosas que promovem conflitos de terra no Maranhão. Tal realidade se torna ainda mais vulnerável na medida em que não há qualquer relacionamento institucional entre os três poderes capaz de promover ações efetivas e coordenadas de combate ao crime e à violência no campo.



## TERCEIRA PARTE: RELATÓRIO MONITORAMENTO DAS MORTES VIOLENTAS INTECIONAIS NO MARANHÃO NO ANO DE 2022

### INTRODUÇÃO

O presente relatório corresponde aos esforços realizados no âmbito da SMDH no sentido da compreensão da dinâmica da violência letal no estado tendo em vista a incidência junto ao debate público e ao controle social. O debate político-metodológico, em consonância com o processo de produção de dados oficiais, levou à opção pela utilização do indicador “Morte Violenta Intencional” (MVI). Entende-se que este é o mais abrangente utilizado nas metodologias de análise dos crimes contra a vida. Compreende: 1) homicídios dolosos; 2) roubo seguido de

morte; 3) lesão corporal seguida de morte; 4) lesão com morte em período posterior; 5) mortes sob a guarda do Estado (em delegacias e presídios); 6) homicídios decorrentes de intervenção policial; 7) crimes a definir (a tipologia); 8) mortes a esclarecer com indícios de crime. Segundo a classificação do DATASUS, correspondem às mortes por agressões (X85-Y09 Agressões) e intervenções legais e operações de guerra (Y35-Y36).

As informações utilizadas na construção da edição de 2022 são provenientes do Sistema de Informações Sobre Mortalidade (SIM) DATASUS. Também são analisadas as seguintes publicações: Anuário Brasileiro de Segurança Pública/2023 (Fórum Brasileiro de Segurança Pública); o Boletim 2022 da Violência Letal da População Trans e Travesti e Elas Vivem: dados que não se calam. Contamos ainda com os dados levantados e disponibilizados pela Rede de Observatórios da Violência.

No ano de 2022 tanto o Brasil quanto o Maranhão reduziram índices de MVIs, assim como ocorrido em 2021. Resgata-se que o ano 2020 havia apresentado dinâmica diferente nesse movimento de redução, revelando aumento nos dados nacional e estadual. Tais variações constituem-se em fenômeno complexo e multicausal, que passa pelas intervenções no âmbito da Segurança Pública, mas por diversos outros determinantes demográficos, sociais, interação com outras políticas públicas e pela própria dinâmica das organizações criminosas nos territórios em processos de consolidação e alianças. A redução consecutiva no número das MVIs não revela que estamos vivendo em uma sociedade menos violenta, posto que o padrão das práticas violentas se modifica, por exemplo, com o aumento de crimes patrimoniais, agressões e ainda com alto nível de vitimização letal dentro de segmentos específicos, alvos principais da guerra contra as drogas e dos crimes de ódio.

## **1 – NÚMERO DAS MORTES VIOLENTAS INTENCIONAIS NO ANO DE 2022 NO BRASIL E NO MARANHÃO**

No ano de 2022, conforme o Anuário Brasileiro da Segurança Pública (ABSP/20023) houve no Brasil uma redução em 2,4% das MVIs. Este percentual de redução é mais baixo que o de 2021, que foi de 6,5%. Foram 47.398 vítimas em todo o país, sendo que 76,9% são negros, 91,4% do de sexo masculino e 50,2% tinham entre 12 e 29 anos.

Dentre as regiões do país, o Nordeste apresentou a maior redução, de 4,5%. O aumento ocorreu no Centro Oeste, 0,8%, e na região Sul, com 3,2%. A pesquisa destaca ainda a Amazônia Legal, onde 425 cidades têm taxa superior à média nacional em até 54%. Alguns fatores incidem sobre essa realidade intensificando e metamorfoseando processos históricos de violência: a localização estratégica próxima à rota de produção e comercialização de cocaína (Bolívia, Peru e Colômbia); dificuldades naturais de fiscalização do território e baixa eficácia da ação do Estado; agudização dos conflitos fundiários e ambientais e ainda maior atuação a partir de 2010 das duas principais facções nacionais (PCC e CV), que passam a explorar cada vez mais as alianças firmadas no sistema prisional de estados da região amazônica, permitindo a associação de grupos do narcotráfico a lideranças de outras práticas criminosas, como a exploração ilegal de madeira e o garimpo (ABSP/20023, p. 27).

Em relação ao Maranhão, o Anuário da Violência aponta ainda que houve redução de MVIs em 7,4% entre os anos de 2021 e 2022. Entre 2020 e 2021 a redução foi de 1,5%. O Maranhão está no 16º lugar na escala nacional, com a taxa de 28. A menor delas é apresentada por São Paulo, 6,9, e maior representada pelo Amapá, com 50,6 por cada 100 mil habitantes. A cidade de Caxias/MA está entre as 50 mais violentas do país, ocupando a 37ª. posição, com taxa de MVI de 46,5 por 100 mil habitantes:

Quadro: Taxas de MVIs

Brasil	23,3 MVIs/100 mil hab
Nordeste	36,8 MVIs/100 mil hab
Amazônia Legal	33,8 MVIs/100 mil hab
Maranhão	28,0 MVIs/100 mil hab
São Luís	23,2 MVIs/100 mil hab
Caxias	46,5 MVIs/100 mil hab

Fonte: Anuário da Violência 2023

Nesse ano o estado reduziu o patamar das 2.000 MVIs, que havia sido inicialmente alcançado em 2013 – quando tem início o pico da violência – e permanecido até 2017. Em 2018 chega a 1.936, mas que em 2020 passou a 2.048 casos. O gráfico a seguir demonstra a variação ao longo dos últimos 22



Fontes: Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM (DATASUS).

Obs.: As mortes violentas intencionais (MVI) são constituídas por: 1) homicídios dolosos; 2) roubo seguido de morte; 3) lesão corporal seguida de morte; 4) lesão com morte em período posterior; 5) mortes sob a guarda do Estado (em delegacias e presídios); 6) homicídios decorrentes de intervenção policial; 7) crimes a definir (a tipologia); 8) mortes a esclarecer com indícios de crime. Segundo a classificação do DATASUS, correspondem às mortes por agressões (X85-Y09 Agressões) e intervenções legais e operações de guerra (Y35-Y36).

anos:

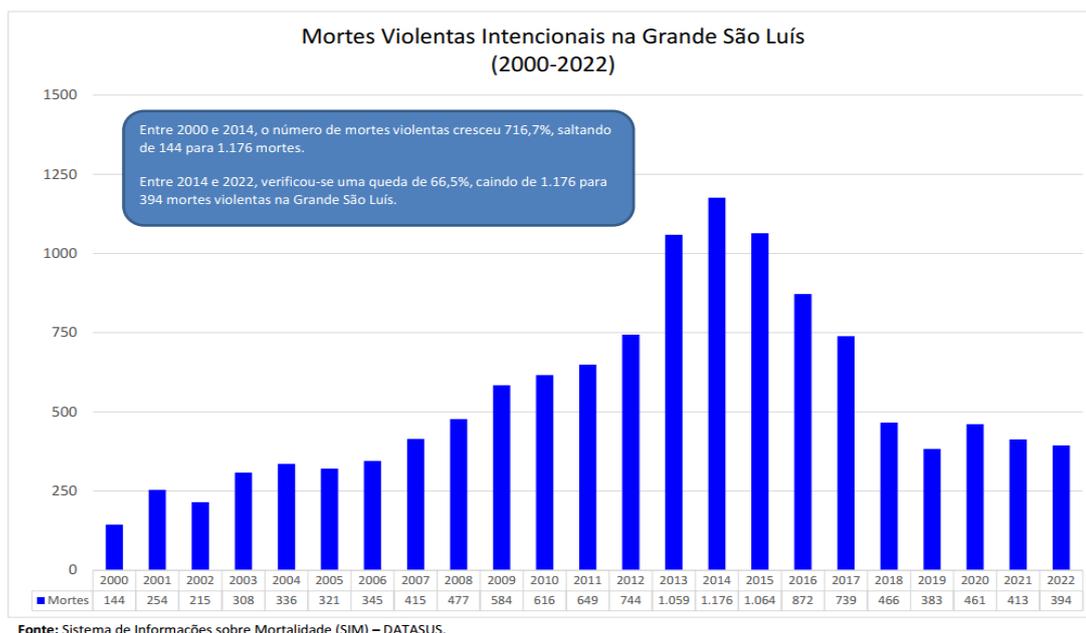
Quanto à caracterização das MVIs no estado, cumpre destacar que conforme o Anuário da Violência 2023, houve em 2022 aumento no número de MVIs decorrentes de intervenções policiais. Em 2021 foram 88 casos e em 2022 foram 92. Elas representam, consecutivamente, 4,3% (2021) e 4,8% (2022) do total de MVIs. Os Relatórios da Violência no estado do Maranhão vêm apresentando um movimento de redução nos números nos últimos anos, de forma que essa alteração

precisa ser aprofundada, analisando inclusive a distribuição territorial e as circunstâncias desse fenômeno. Destaca-se que os dados nacionais revelam manutenção da taxa, em 3,2 por 100 mil habitantes, e representam 13,6% do total de MVIs.

## 2 – A INTERIORIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA NO MARANHÃO

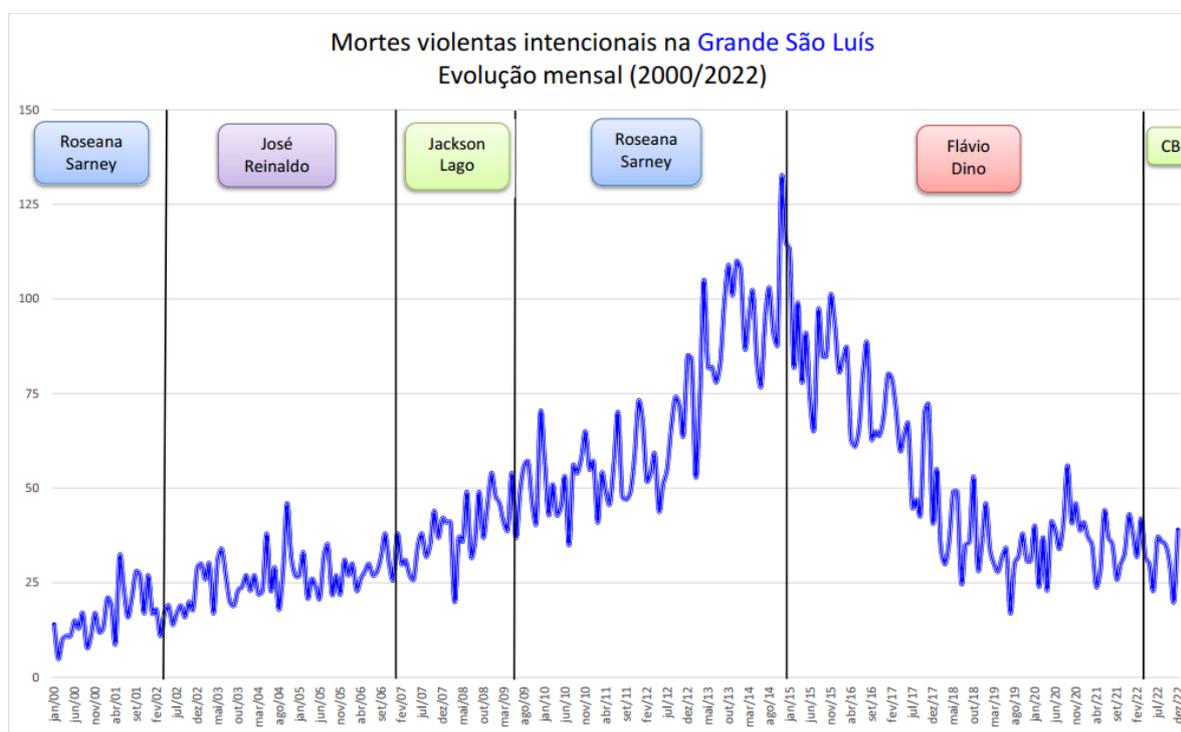
### 2.1 Dados da Grande São Luís

Segundo o Sistema de Informações Sobre Mortalidade (SIM) DATASUS, entre 2000 e 2014 o número de mortes violentas na Grande São Luís cresceu 716,7%, saltando de 144 para 1.176 mortes. Porém, entre 2014 e 2022 verificou-se uma queda de 66,5%, sendo que em entre 2019 e 2020 foi registrado aumento de 10% nos registros. No ano de 2021 houve 413 MVIs e no ano de 2022 o número absoluto foi de 394, conforme o gráfico abaixo:



O Gráfico MVIs na Grande São Luís Evolução Mensal e Média Móvel Semestral (2000-2020) apresenta dados referentes aos períodos correspondentes aos últimos cinco governos estaduais e ainda aos meses iniciais do atual governo:

a saber nas gestões de Roseana Sarney (1995 a 2002)<sup>10</sup>, José Reinaldo Tavares (2003 a 2006), Jackson Lago (2007 a 2009), Roseana Sarney (2009 a 2014), Flávio Dino (2015 a 2022) e Carlos Brandão (2022/2023). Como pode ser observado, as mais elevadas taxas mensais de MVIs ocorreram entre o final do quarto Governo Roseana Sarney e o primeiro Governo Flávio Dino, com tendência decrescente a partir de então e alcançando em setembro de 2019, patamares próximos àqueles do Governo José Reinaldo Tavares. Em 2020, há uma pequena elevação, mantendo-se, contudo, abaixo nos números alcançados no governo anterior, seguido de redução em 2021 e 2022.



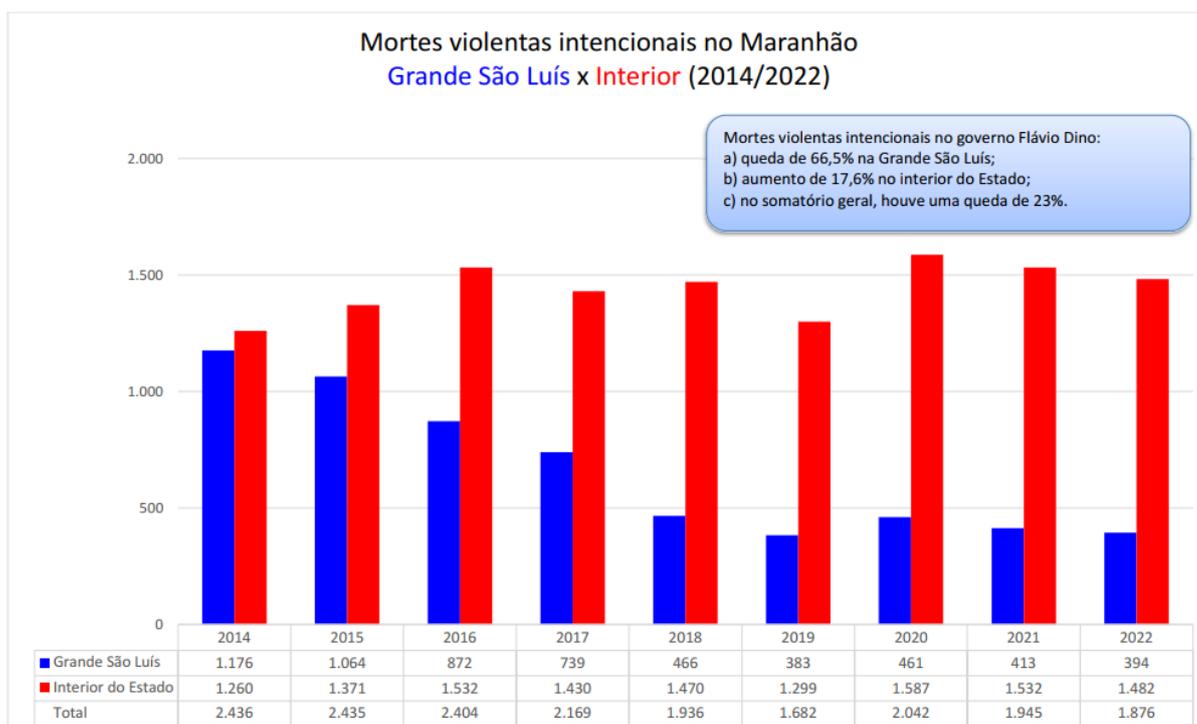
## 2.2 Dados do Interior do Estado

Os números relativos às MVIs no interior do estado revelam uma dinâmica diferente dos da Grande São Luís. Enquanto neste tem-se uma escala de redução

<sup>10</sup> Este levantamento inicia-se a partir do ano 2000, penúltimo ano do Governo Roseana Sarney

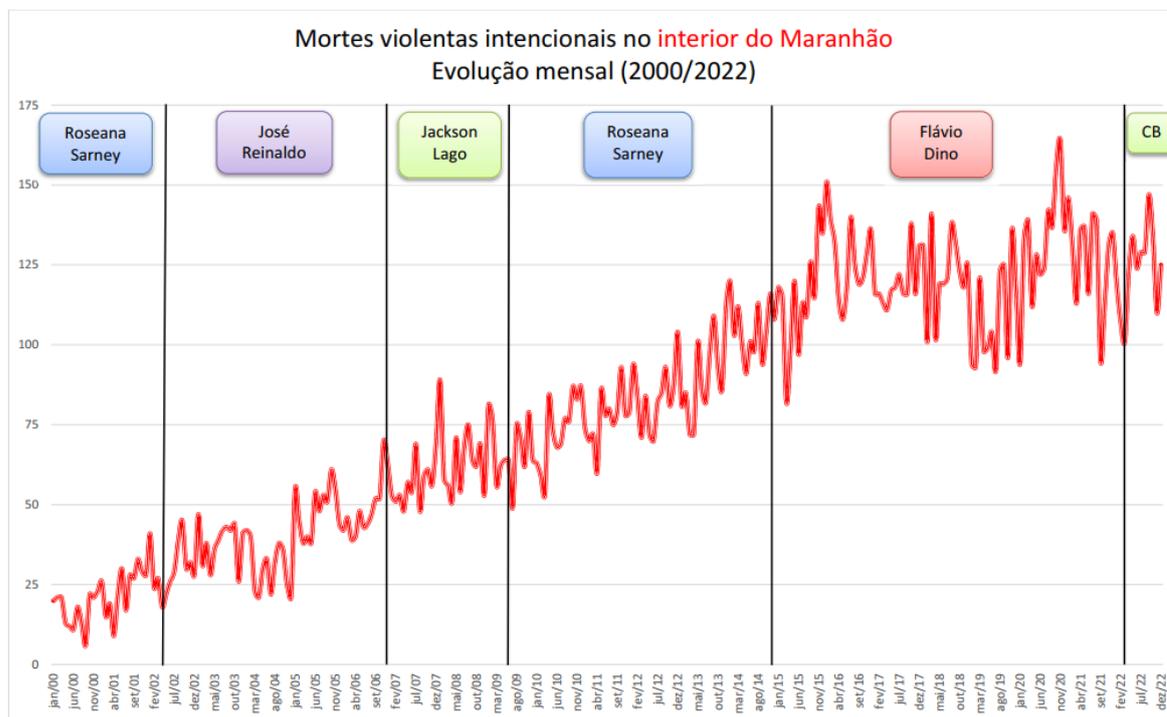
desde o ano de 2015, aumentando apenas em 2020, na outra parte do estado o movimento a partir de 2014 é de aumento contínuo, com exceção dos anos de 2019 e 2022. Conforme tem sido analisado na série dos Relatórios da Violência SMDH, observam-se nos últimos anos sinais da intensificação da atuação de organizações criminosas nessas regiões em processo de disputa territorial, cujos confrontos promovem um aumento no número de mortes. No município de Pinheiro/MA, com intenso conflito entre facções, tem-se uma variação de 3 MVIs em 2001 e 57 em 2018, totalizando 621 registros em 5 anos. Fenômeno semelhante ocorreu na Grande São Luís entre os anos de 2014 e 2015, quando ocorreu o pico da violência. Contudo, naquela situação houve intensa repercussão e concentração de intervenções estatais, o que não ocorre com a situação atual.

Conforme pode ser observado no *Gráfico MVIs no Maranhão: Grande São Luís x Interior (DATASUS – 2014/2022)*, a queda de 66,5% na Grande São Luís e aumento de 17,6% no interior do Estado, levando, no geral a uma redução de 23% no estado. Mas só é possível identificar tal situação, que aponta a gravidade do processo de interiorização da violência, por meio da divulgação dos dados do DATASUS.



Fonte: Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) – DATASUS.

A seguir o *Gráfico MVIs no Interior do Maranhão (2000 – 2022)* aponta a evolução nos últimos governos.



Fonte: Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) – DATASUS.

Historicamente o Governo do Estado do Maranhão não publiciza dados de MVIs do interior do estado, nem mesmo após a implementação de ações consideradas atualizadoras da Política de Segurança Pública, como o Pacto pela Paz. Assim, repercute-se exclusivamente a situação da Grande São Luís, vitrine das ações de enfrentamento à violência letal, mas que não corresponde à realidade de todo o estado. Assim, o conhecimento da dinâmica da violência nesses territórios exige esforços de outros agentes da sociedade civil, movimentos sociais e grupos de pesquisa. Destaca-se neste sentido as ações do Observatório de Políticas Públicas LGBTI+ do Maranhão, que levanta informações de MVIs da população trans e travesti por meio de articulações regionais e locais, e da Rede de Observatórios da Segurança, que em sua articulação no Maranhão, realizou o levantamento de chacinas<sup>11</sup> a partir de levantamento de notícias publicizadas através da internet. Neste levantamento foram identificados no ano de 2022 três

<sup>11</sup> Trabalha-se com o conceito de chacina enquanto evento a partir de três Mortes Violentas Intencionais relacionais a um mesmo conflito.

casos de chacinas, todos no interior do Maranhão, nos municípios de Balsas, Itapecuru e Chapadinha. Em todos os casos houve MVIs de 3 pessoas; 2 deles ocorreram na zona rural dos municípios e 2 tiveram motivação identificada à ação de organizações criminosas atuantes no local.

Após a rebelião de Pedrinhas, em 2013, tem-se a vertiginosa expansão da população carcerária no Maranhão e das organizações criminosas e que se consolidam e avançam em direção a novos territórios. SILVA (2023)<sup>12</sup> Identifica que, sobretudo a partir do ano de 2017, tais grupos ampliam sua atuação em pequenas e médias cidades do interior, chegando mesmo a algumas periferias rurais, identificadas como povoados, onde se implantam atividades relacionadas ao mercado de drogas.

### **3 – CARACTERIZAÇÃO DAS VÍTIMAS DE MVIs**

A abordagem a ser realizada a seguir busca conhecer perfis predominantes das vítimas de MVIs no estado do Maranhão. No diagnóstico e enfrentamento da violência, é fundamental mapear entre a população onde estão e quem são aqueles/as que tiveram negado o direito à vida para a construção de respostas eficazes por meio de políticas públicas estruturadas e duradouras.

Contudo, um problema central é a produção dos dados oficiais, que não trabalha com indicadores essenciais: raça/etnia e orientação sexual. Nas abordagens a seguir, referentes a feminicídios e à violência contra a população LGBTQIA+, a primeira advém das informações produzidas pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e a segunda de esforços de organizações da sociedade na produção de dados e denúncia da violência.

#### **3.1 Feminicídios**

A Lei 13.104, de 9 de março de 2015, qualificou o crime de feminicídio quando ele é cometido contra a mulher por razões da condição de sexo feminino.

---

<sup>12</sup> Dialética prisão-periferia: facções criminosas e novas dinâmicas criminais em periferias rurais do Maranhão. Disponível em: [bservatorioseguranca.com.br/wordpress/wp-content/uploads/2023/06/RELATORIO\\_alem-da-floresta\\_final\\_web-2.pdf](https://bservatorioseguranca.com.br/wordpress/wp-content/uploads/2023/06/RELATORIO_alem-da-floresta_final_web-2.pdf) Acesso em 23.set.2023.

Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve violência doméstica e familiar e menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, no Brasil houve um aumento de 6,1% dos casos de feminicídio no ano de 2022. Foram 1.437 feminicídios, sendo que 61,1% das mulheres são negras e 7 em cada 10 foram mortas em casa. O relatório “Visível e Invisível: a Vitimização de Mulheres no Brasil” (FBSP) aponta para os maiores níveis de vitimização por agressão e assédio desde a primeira edição da pesquisa, realizada em 2017. Além dos crimes contra a vida, as agressões em contexto de violência doméstica tiveram aumento de 2,9%, totalizando 245.713 casos; as ameaças cresceram 7,2%, resultando em 613.529 casos; e os acionamentos ao 190, número de emergência da Polícia Militar, chegaram a 899.485 ligações, o que significa uma média de 102 acionamentos por hora.

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública apresenta algumas hipóteses para esse aumento:

1) em primeiro lugar, ressaltamos o desfinanciamento das políticas de proteção à mulher por parte da gestão de Jair Bolsonaro, que registrou a menor alocação orçamentária em uma década para as políticas de enfrentamento à violência contra a mulher (FBSP, 2022); 2) chamamos a atenção para o impacto da pandemia de covid-19 nos serviços de acolhimento e proteção às mulheres, que em muitos casos tiveram restrições aos horários de funcionamento, redução das equipes de atendimento ou mesmo foram interrompidos; 3) por fim, não há como dissociar o cenário de crescimento dos crimes de ódio da ascensão de movimentos ultraconservadores na política brasileira, que elegeram o debate sobre igualdade de gênero como inimigo número um (Anuário Brasileiro da Segurança Pública, 2023, p. 127)

No Maranhão, houve redução nos homicídios de mulheres em 5,5%, sendo 134 em 2021 e 127 em 2022. Contudo, em relação aos feminicídios houve aumento de 18,6%, sendo 58 em 2021 e 69 em 2022. A proporção de feminicídios sobre o número de homicídios de mulheres é de 54,3%, revelando uma prevalência. O estado ocupa a sexta posição em feminicídios no país:

Quadro: Taxas de Femicídio em 2022

Brasil	1,4/100 mil mulheres
Maranhão	2/100 mil mulheres
Rio Grande do Sul	2/100 mil mulheres
Amapá	2,2/100 mil mulheres
Acre	2,6/100 mil mulheres
Mato Grosso do Sul	2,9/100 mil mulheres
Rondônia	3,1/100 mil mulheres

Fonte: Anuário Brasileiro da Segurança Pública 2023

### 3.2 População LGBTQIA+

O Maranhão está entre os 6 estados da federação que não disponibiliza dados de violência contra essa população ao Fórum Brasileiro de Segurança Pública para a produção do Anuário da Violência, evidenciando a invisibilidade dessa grave violação junto do processo de monitoramento do poder público.

A partir dos dados do Boletim 2022 da Violência Letal da População Trans e Travesti, produzido pelo Observatório de Políticas Públicas LGBTI+ do Maranhão, constata-se a ocorrência de 6 casos de violência letal sendo, sendo 5 (83%) deles crimes de homicídio e 1 (17%) caso de morte por suicídio. Em relação aos demais relatórios produzidos por esse Observatório, foram registrados 15 casos em 2021 e 10 casos em 2020.

No que se refere à distribuição espacial, 3 casos ocorreram em São Luís, 1 na Raposa, 1 em Serrano do Maranhão e 1 em Timon, sendo a ocorrência de 3 deles em vias públicas (praça, avenida e logradouro). Em 50% (3 casos) o meio empregado foi paulada, o que revela o elevado nível de violência empregado em espaços públicos, sem inibir a prática dos agressores.

No que diz respeito ao perfil das vítimas, 64% foram identificadas como travestis e 33% como mulheres trans, todas do gênero feminino, sinalizando para nuances entre crimes de ódio relativos à orientação sexual e identidade de gênero. Na maioria (4 casos) as vítimas tinham entre 40 e 47 anos. 50% se identificavam

como pretas. Observa-se, portanto, os diversos atravessamentos entre vulnerabilidades que tornam essas pessoas vítimas potenciais em uma sociedade profundamente marcada pela violência que se agudiza com o avanço de uma cultura neoconservadora, fundamentalista e intolerante.

É importante ressaltar que, no que diz respeito à orientação sexual e identidade de gênero das vítimas, o Boletim colheu essas informações de familiares, parentes e amigos das vítimas, assim como foram as vítimas que autodeclararam sua raça/cor/etnia enquanto em vida. As orientações e procedimentos metodológicos e operacionais presentes no levantamento seguem a pesquisa realizada pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) e pelo Grupo Gay da Bahia. Realizam o acompanhamento por meio de mídias, virtuais e impressas, a notificação de casos de LGBTfobia, além da criação de uma rede de informações com ONGs, instituições públicas e privadas, militantes que possam contribuir para informar o observatório. A iniciativa realizada por essas organizações tem sido fundamental para denunciar a omissão de dados oficiais e visibilizar os graves padrões de violência aos quais está submetida cotidianamente a população LGBTQIA+.

#### **4 – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

No ano de 2022 temos um novo momento de redução das MVIs no Brasil e também no Maranhão. Trata-se de uma dinâmica que requer análise aprofundada entre os múltiplos aspectos determinantes da violência letal. Contudo, no caso dos feminicídios no estado, diferente do ano anterior, houve aumento, aproximando o Maranhão dos estados com as taxas nacionais mais elevadas. Os dados disponíveis sobre MVIs contra a população LGBTQIA+ indicam a permanência dessa problemática, com redução nos números em relação à publicação anterior, porém com a identificação de casos que envolvem extrema violência. Há que destacar nesse campo a ausência de dados oficiais, assim como em relação à raça/etnia das vítimas, o que revela uma omissão do estado frente à violência que atinge segmentos historicamente vulnerabilizados. As narrativas com conteúdo de ódio a essa população tiveram muita difusão no período, no âmbito da sociedade

em geral e também de agentes políticos ocupantes de cargos públicos. Tal contexto configura, sem dúvida, um grande desafio para reversão desse padrão que se conecta fortemente com marcas históricas da violência no país, ainda profundamente marcada pelo racismo, misoginia, LBTfobia e tantas outras formas arraigadas de produção de não existências físicas e simbólicas.

Outra expressão fundamental desse processo de recrudescimento da violência, não somente através das mortes, mas como cultura e prática social, é o armamento da sociedade sob a ideologia do controle e da segurança a partir do Governo Federal. Ainda durante o governo de Michel Temer foi criada a figura do porte de trânsito, conhecido no meio do tiro. A medida permitia que caçadores, atiradores desportivos e colecionadores (CAC) fossem dos locais onde estavam seus acervos até clubes de tiro ou locais de caça com uma arma muniada e pronta para uso. Com o governo Bolsonaro, além da manutenção do porte de trânsito e sua ampliação, com a autorização para que CAC pudessem circular armados por quaisquer trajetos entre os locais de acervo e seus destinos, foram editadas dezenas de medidas com o objetivo de facilitar a aquisição de grandes quantidades de armas e munições, assim como o acesso a armas de calibres que até então eram restritos.

No Maranhão, em seis anos houve um aumento de 185,5% no número de armas de fogo registradas. Eram 9.252 em 2017 e 26.457 em 2022. Em números absolutos, são 17.205 novas armas em circulação. Ainda se faz necessário compreender as repercussões de longo alcance desse processo de armamento da população civil. Porém, de imediato, evidenciam-se casos de acidentes domésticos envolvendo o uso de armas de fogo. A Sociedade Brasileira de Pediatria afirma que a cada 60 minutos uma criança ou adolescente morre no Brasil por causa de arma de fogo. Ademais, pesquisas indicam correlação entre feminicídios e arma de fogo, que é o meio utilizado em 51% dos casos no país.

Ademais, se faz necessário problematizar aspectos centrais da agenda da Segurança Pública no Brasil e destacadamente no Maranhão que se mostram ineficazes: a guerra às drogas e adoção de padrão eminentemente repressivo, com baixa adoção de medidas efetivamente preventivas em conjunto com outras

políticas públicas, assim como ausência de condições reais de participação popular e de controle social. Uma pesquisa do IPEA divulgada em 2023<sup>13</sup> revelou que o proibicionismo das drogas tira 4,2 meses da expectativa média de vida dos brasileiros. Tomando como referência o ano de 2017, a publicação estima que tal política correspondente a cerca de R\$ 50 bilhões anuais, ou 0,77% do Produto Interno Bruto, afetando ainda o consumo e renda de vítimas diretas e indiretas. Outro aspecto fundamental é o encarceramento em massa de jovens negros e periféricos, que longe de resolver a questão, mostra-se produtor de violência e reprodutor de diversos níveis de desigualdades. Desta forma, é urgente que se reorientem as bases da ação do Estado sobre a violência, redefinindo marcas históricas e enfrentando retrocessos dos últimos governos.

Outro aspecto fundamental constatado na análise dos dados de MVIs a partir do DATASUS em 2022, é o processo de interiorização da violência no Maranhão. Este processo conecta-se profundamente com as outras duas expressões da violência analisadas no presente relatório. A violação do direito à terra e ao meio ambiente expropria, promove o êxodo rural, as desigualdades e empobrecimentos nos territórios, vulnerabilizando as populações do campo e cidade ao tráfico, seja pelo consumo ou pelos conflitos em torno desse mercado, e também à guerra às drogas, produzindo ao mesmo tempo, vítimas do processo de encarceramento em massa e das Mortes Violentas Intencionais.

Desta forma, este processo de interiorização da violência produz graves repercussões, mas tem pouca visibilidade enquanto questão que exige imediato e eficaz enfrentamento no âmbito do Estado, que sequer trata a questão com a devida transparência que exige o processo democrático das políticas públicas. Os dados oficiais continuam não publicizando a situação dos demais municípios fora da Grande São Luís, o que é extremamente grave em face do avanço da violência nesses territórios. Para além dos problemas técnicos e políticos relativos à

---

<sup>13</sup> Disponível em <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2023/06/guerra-as-drogas-derruba-expectativa-media-de-vida-de-brasileiros-em-4-anos-e-2-meses-diz-ipea.ghtml> Acesso em 23.set.2023

capacidade de definir, elaborar e implementar políticas públicas sem a análise precisa das questões a serem enfrentadas, tal situação compromete o acesso democrático às informações e o controle social popular da ação do Estado no âmbito da Segurança Pública.

## **REFERÊNCIAS**

- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023. – São Paulo: FBSP, 2023
- OBSERVATÓRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS LGBTI+. Boletim 2022 da Violência Letal da População Trans e Travesti. São Luís/MA, 2023.
- REDE DE OBSERVATÓRIOS DA SEGURANÇA. Elas Vivem: dados que não se calam. Março, 2023.
- REDE DE OBSERVATÓRIOS DA SEGURANÇA. Além da floresta: crimes ambientais nas periferias. CESESC, 2023.